DECRETO Nº 112 DE 14 JANEIRO DE 2015

ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E FUNÇÕES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BUENÓPOLIS

O Prefeito municipal de Buenópolis - MG, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando que o Chefe do Poder Executivo pode, por meio de decreto, dispor sobre organização e funcionamento da administração, quando isso não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgão público, art. 84 da Constituição Federal, como no presente caso;

Considerando que o Executivo deve otimizar os gastos públicos, de maneira que as verbas tenham o melhor investimento e respectivo resultado possível, respeitando-se o princípio constitucional da eficiência, art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de organização na atribuição de funções aos profissionais da educação da rede municipal, adequando-se às atuais necessidades e possibilidades financeiras;

DECRETO:

Art. 1°. As turmas de alunos da rede municipal de educação de Buenópolis-MG serão atribuídas, preferencialmente, aos servidores efetivos observando-se o cargo e a data de efetivação no Município.

§ 1°: Havendo mais de um profissional do magistério formalizado interesse em determinada vaga não ocupada, será usado, preferencialmente, como critério de desempate os seguintes critérios, sucessivamente:

I – maior tempo de serviço público municipal;

II – maior qualificação profissional em cursos afetos no magistério;

III – maior idade.

§ 2°: Nos casos de desempenho insatisfatório do professor em determinada turma, havendo, ou não, mais de um professor interessado ou desinteressado, poderá o responsável pela respectiva unidade escolar, juntamente com sua equipe pedagógica e após possibilitar prévia manifestação do professor, fazer permuta do professor da turma por outro que tenha perfil adequado às necessidades da classe.

Art. 2°. O professor efetivo que tenha formação especializada deve ter prioridade para assumir vaga de professor para atendimento Educacional Especializado, se o mesmo tiver formação acadêmica para tanto.

Art. 3°. A função de professor para Ensino do Uso da Biblioteca e o Auxiliar de Secretaria de escola deverá ser atribuída ao professor em Ajustamento Funcional ou ao Professor autorizado a afastar-se da docência nos termos da legislação, em especial do Estatuto municipal dos servidores e Decreto municipal que verse sobre afastamento por motivo de saúde.

Art. 4°. O professor efetivo a quem não for atribuída regência de turma/aula, que não estiver desempenhando a função de professor para ensino do uso da biblioteca, do Auxiliar de secretaria de escola ou outra função, estará sujeito ao remanejamento para outra unidade escolar da própria localidade ou de outra localidade situada no Município de Buenópolis - MG, tanto na zona urbana quanto na rural.

§ 1º: Nas situações de disponibilidade prevista do caput deste artigo, terá preferência de ficar na localidade o professor ou funcionário detentor de outro cargo ou função pública na respectiva localidade.

§ 2º: Se, mesmo aplicado o parágrafo primeiro deste artigo, persistir empate referente à qual servidor será remanejado para outra localidade do Município, o critério para remanejamento seguirá os seguintes critérios, sucessivamente:

I- menor tempo de exercício do magistério na Secretaria Municipal de Educação de Buenópolis - MG.

II- menor tempo de serviço público no Município de Buenópolis.

III- menor idade.

Art. 5°. Havendo vacância de cargo de professor, será concedida Extensão de Carga Horária no caso de todos os professores efetivos já estiverem sido atribuídas suas turmas.

§ 1°: Para atribuição da Extensão de Carga Horária, será considerado o resultado satisfatório da aprendizagem dos alunos das respectivas turmas dos professores interessados na Extensão, a critério da direção da respectiva unidade escolar e, em caso de empate, será observado o critério do parágrafo único do artigo primeiro deste Decreto.

§ 2°: A Extensão da Carga Horária do professor será interrompida, a qualquer tempo, quando ocorrer alguma das seguintes situações:

I- desistência do Professor;

II- resultado insatisfatório de seu desempenho profissional;

III- afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 50 (cinquenta) dias no ano, ininterruptos ou não;

IV- retorno do titular do cargo, quando a extensão ocorrer em substituição;

V- ocorrência de faltas no mês superior a 10% da carga horária mensal de trabalho, nela incluída a extensão.

Art. 6°. Haverá substituição de servidores das unidades escolares municipais de Buenópolis somente quando não existir servidor efetivo excedente.

Parágrafo único: Para substituição de servidor será considerado o período de afastamento e o cargo em questão, nos seguintes termos:

I- Auxiliar de Serviços Gerais: nos afastamentos do titular por período superior a 07 (sete) dias.

II- Auxiliar de Secretaria: nos afastamentos do titular por período superior a 30 dias.

III- Professor Regente de Turma: nos afastamentos do titular por qualquer período.

IV- Professor de biblioteca: nos afastamentos do titular por período superior a 60 dias.

Art. 7°. Para composição de turmas e definição do quadro de pessoal das unidades escolares municipais, serão observado os seguintes critérios:

I - Anos iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma na zona urbana e 15 (quinze) alunos por turma na zona rural;

II - Educação Especial: 08 (oito) a 15 (quinze) alunos por turma na zona urbana;

III - Diretor: 01 (um) para cada unidade de ensino na zona urbana;

IV - Vice-Diretor: 01 (um) Vice-Diretor para escola que tiver mais de 10 (dez) turmas, na zona urbana;

V - Secretário Escolar: 01 (um) para cada unidade de ensino, na zona urbana;

VI - Especialista Escolar: 01 (um) Especialista para escola com até 12 (doze) turmas.

VII - Professor Eventual: 01 (um) professor eventual para escola de 05 (cinco) a 13 (treze) turmas, na zona urbana;

VIII - Professor para Ensino do Uso da Biblioteca: 01 (um) Professor para escola de 05 (cinco) a 15 (quinze) turmas, na zona urbana.

Parágrafo único: Não haverá professor eventual em escola com menos de cinco turmas.

Art. 8°. Em eventuais situações não reguladas neste Decreto, caberá à Secretária Municipal de Educação de Buenópolis – MG resolver o caso concreto, até que norma regulamentar seja publicada sobre respectivo assunto.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura de Buenópolis-MG, 14 de janeiro de 2015.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal